

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 3819/2026

Projeto de Lei nº 52/2026

Autoria: Armandinho Fontoura, Leonardo Monjardim, Luiz Emanuel e Aloísio Varejão.

PARECER TÉCNICO Nº 026

Ementa: Dispõe sobre a autorização para sepultamento de animais domésticos em jazigos familiares nos cemitérios do Município de Vitória e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de autoria iniciativa parlamentar, que visa autorizar o sepultamento de animais domésticos de pequeno porte em jazigos familiares nos cemitérios públicos ou privados localizados no Município de Vitória. O projeto estabelece critérios sanitários e atribui ao Poder Executivo o dever de regulamentar a norma.

A referida proposição foi apresentada em conformidade com os artigos 173,174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 13 de setembro de 2021) e, após discussão em Sessão Ordinária, foi encaminhada para parecer em sede de Comissão de Constituição e Justiça.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

Inicialmente, cumpre esclarecer que este parecer tem como objetivo analisar a proposição sob o prisma do controle preventivo de constitucionalidade e, nesse passo, a análise será elaborada; abstendo-se de adentrar em questões de ordem política ou de mérito da intenção do parlamentar, visto que tais enfoques são matérias reservadas às comissões temáticas próprias e ao Plenário desta Casa de Leis.

A análise técnica do projeto revela óbices intransponíveis de natureza formal, que maculam a validade da proposição desde sua origem.

2.1. Vício de Iniciativa e Violação à Separação de Poderes

Embora o tema possua relevância social, a proposição padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. A gestão de cemitérios públicos e a regulamentação de serviços funerários constituem atividades tipicamente administrativas, inseridas no âmbito da gestão de bens e serviços públicos municipais.

De acordo com o art. 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município de Vitória, em interpretação conjunta com o princípio da simetria constitucional (art. 61, § 1º, II, "b" da CF), as leis que dispõem sobre a organização administrativa e a gestão de serviços públicos são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

Ao determinar como e por quem os jazigos em cemitérios municipais devem ser utilizados, o Poder Legislativo interfere diretamente na administração de bens públicos, o que configura uma invasão indevida na esfera de competência do Poder Executivo, violando o princípio da Separação de Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 2º da Lei Orgânica de Vitória).

2.2. Ilegalidade por Ingerência Administrativa

O projeto é ilegal ao impor obrigações de natureza executiva e regulamentar sem a devida deflagração pelo Chefe do Executivo. A jurisprudência dos Tribunais de Justiça e do Supremo Tribunal Federal é pacífica ao declarar a inconstitucionalidade de leis parlamentares que criam atribuições ou alteram o regime de uso de bens públicos sob gestão do Executivo.

Cita-se, como exemplo análogo, o entendimento do STF no Tema 917 de Repercussão Geral, que, embora trate de despesas, reforça que leis que interferem na gestão administrativa de

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

serviços públicos são de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo. No caso específico de cemitérios, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro já declarou inconstitucional lei de idêntico teor (Lei 6.059/2016) por vício de iniciativa.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos pela **INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE** do Projeto de Lei.

Vitória, 27 de abril de 2026.



Maurício Leite
Vereador - PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3500300035003200310033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em 27/04/2026 16:05

Checksum: **7085256ADE6B5A8EC0AB9B4668F21C85842F183311D3784CCB8B533BC6F60239**